

Eláudio  
Bor

# Assembleia de Freguesia de Colmeias e Memória

## Minuta da ata nº 6

Aos dez dias, do mês de julho do ano de dois mil e catorze, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Colmeias e Memória, no salão do edifício sede da Junta de freguesia de Colmeias e Memória de acordo com o disposto do nº 12, do artº 12, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, para uma sessão extraordinária com a seguinte ordem de trabalhos:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Aprovação da retificação do regulamento dos cemitérios da Freguesia de Colmeias;
- III. Aprovação do regulamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- IV. Aprovação da rectificação do regulamento e tabela geral de taxas e licenças da freguesia de Colmeias e Memória.

; Pelas 21 horas e 15 minutos, e não havendo faltas dos membros da Mesa da Assembleia, \_\_\_\_\_ o Senhor Presidente da Assembleia saudou os presentes e declarou aberta a sessão.

Continuando no uso da palavra, comunicou e requereu aos membros da mesa para que fossem aprovados em minuta todos os pontos constantes da ordem do dia.

Posta a petição à votação, foi aprovada com 9 a favor dos elementos da mesa votos contra \_\_\_\_\_ e, \_\_\_\_\_ abstenções \_\_\_\_\_

Passou-se de imediato ao primeiro ponto : "Leitura e aprovação da ata da reunião anterior".

Sendo posto à votação, este ponto, foi aprovada com 9 votos a favor, unanimidade votos contra \_\_\_\_\_ e, \_\_\_\_\_ abstenções \_\_\_\_\_.

Entrou-se no segundo ponto: " Aprovação da retificação do regulamento dos cemitérios da Freguesia de Colmeias";

Inscreeveu-se o senhor Manuel Carlos Sousa para afirmar que as resoluções devem ser primeiro objecto de regulamentar e demais trâmites e evocar os artºs 114 e 119 do código do procedimento administrativo e a lei 53/15 2006, de 29 Setembro, estando a ser feridas de ilegalidade o regulamento dos cemitérios dos Colmeias assim como a tabela geral de taxas e licenças. Responderam o sr. presidente da Junta que não era assim e, evocou a lei e o Artº 56, 1ª Série, N.º 176 de 12 de Setembro de 2013.

O Sr. Manuel C. Sousa exercem o direito de declaração de voto por este assunto ser contra os Art.ºs 114 a 119 do C.P.A. já ter votado contra.

Sendo posto à votação, este ponto, foi aprovada com 5 votos a favor, da bancada do PS 1 votos contra do Sr. Manuel Carlos Sousa e, 3 abstenções dos restantes membros da mesa.

De seguida passou-se à análise do terceiro ponto: " Aprovação do regulamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes".

Inscreeveu-se o senhora Anabela Lourenço para pedir explicações sobre o Art.º 4, N.º 3, emi, especificar o término do espetáculo e o seu valor a pagar.

Respondeu o executivo que a fei decorre do regulamento a nível nacional.

Interviu a S.ª D.ª Dulce Graça para questionar os Art.ºs 8.º e 9.º sobre prazos de duração dos eventos e quem dá a autorização para o prolongamento das festas, respondendo o executivo que, nesse caso seria o Sr. Presidente da Câmara.

Sendo posto à votação, este ponto, foi aprovada com 6 votos a favor, dos restantes membros da assembleia, 0 votos contra 0 e, 3 abstenções dos Sr. Vítor, Anabela Carlos S.

Entrou-se na análise do último ponto: " Aprovação da rectificação do regulamento e tabela geral de taxas e licenças da freguesia de Colmeias e Memória".

Inscreeveu-se o senhora Dulce Graça para questionar o Art.º 8, se havia prazos e se a licença era anual.

Respondeu o executivo que as taxas são pagas de acordo com os regulamentos existentes.

Os Sr. Manuel Carlos Sousa exercem o direito de declaração de voto contra por ser contra os Art.ºs 114 a 119 do C.P.A. e a lei 53/E/96 de 29 de Dezembro bem como ainda, por aquele regulamento a prever taxas relativamente a serviços não sujeitos ao regime geral das taxas das autarquias locais. O Sr. Vítor Francisco exercem o direito de voto contra por não con-

